



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Biênio 2017 / 2018

LEI N.º 1.352, de 22 de novembro de 2017

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATÓRIEDE DE REALIZAÇÃO DO DESFILE CÍVICO DURANTE OS FESTEJOS DA DATA DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE MARILÂNDIA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** no uso de suas atribuições legais **APROVA:**

**Art. 1º** - Obriga-se a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer a proceder o Desfile Cívico na data de Comemoração do Aniversário de Emancipação Política de Marilândia.

**Art. 2º** - O referido desfile terá a participação das escolas das redes municipal, estadual, particular e federal, e será realizado sempre na Avenida Dom Bosco, no centro da cidade.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 23 de novembro de 2017

  
**EVANDRO VERMELHO**  
**PRESIDENTE**



*Fabiana Croskopp Bastos*  
Assessora Administrativa



*Gabriela Camisqui Bastos*  
Auxiliar Administrativo